P. M. E.
Fls. 175

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

20180304

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA FIUZA E GUALBERTO LTDA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, com sede à Rua Edmilson Pinheiro nº 150, bairro Autódromo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30 e CGF nº 06.920.286-0, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Finanças e Planejamento, Senhor Ramiro Cesar de Paula Barroso, inscrito (a) no CPF/MF n. º 219.570.373-34 e do outro lado a empresa FIUZA E GUALBERTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.369.350/0001-43, representada pelo sócio proprietário, Senhor Daniel Gualberto Fiuza, brasileiro, portador do CPF/MF n. 511.033.543-53, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições tipo self service, lanche e coffee break, para a Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme as especificações e quantidades indicadas no ANEXO I, de acordo com o disposto na lei 8.666, de 21.06.1993, republicada em 06.07.1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de refeições tipo self service, lanche e coffee break, para a Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme as especificações e quantidades indicadas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA
Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA:
A empresa contratada deverá realizar a entrega das refeições tipo self-service, lanche e coffee break, em horários e locais determinados pela contratante, de acordo com as determinações dos órgãos oficiais reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O presente contrato terá o valor de R$ 7.179,70 (sete mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos), que será pago em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas, no período de vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este valor poderá ser acrescido ou decrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) observados os critérios definidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

P. M. E.
Fls. 776

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de pagamento dos materiais, contados a partir da data do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, e será efetuado em moeda nacional corrente, mediante ORDEM BANCÁRIA, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO;
b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o serviço contratado, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade;
c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade dos encargos sociais (FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS e CNDT), referente ao mês da última competência vencida.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No preço estipulado já se encontram computados os encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com a execução dos serviços, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados são irreajustáveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Será adotado como data do orçamento a que a proposta se referir, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente a época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA NONA – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO
O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 67.2017.12.20.0001, que lhe deu origem. No caso dos serviços, objeto do presente contrato, ser prestado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio, exercício de 2018 e subsequentes, assim detalhadas:

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Dotação Orçamentária: 01.06.01.04.122.0106.2032 – Funcionamento da Unidade – SEFIN;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 - A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

P. M. E.
Fls. 177

6.2 - Encaminhar Nota Fiscal junto com empenho e ordem de Serviço ao Setor Responsável, que será designado pela Prefeitura Municipal de Eusébio e/ou Secretarias Municipais e/ou Órgãos Municipais;
6.3 - As refeições devem ser acondicionadas individualmente em recipientes de isopor, atendendo rigorosamente aos padrões de saúde, higiene, temperatura, e em absoluta conformidade com o que determinam as normas reguladoras vigentes e em especial observância de: RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - ANVISA, e RESOLUÇÃO – RDC N° 43, DE 1°DE SETEMBRO DE 2015 – ANVISA;
6.4 - O transporte das refeições deve ser feito em veículos apropriados para o caso, com carroceria térmica, a fim de garantir a temperatura necessária;
6.5 - O tempo entre o preparo e a entrega das refeições não pode ser superior a 60 (sessenta) minutos;
6.6 - Cada unidade de refeição tem que ter 65% de ingredientes básicos, (arroz, feijão, farofa, macarrão, verdura, saladas e outros equivalentes) e 35% de proteínas (carnes e equivalentes); e) os ingredientes utilizados (arroz, feijão, macarrão, farinhas, verduras, legumes, carnes vermelhas e brancas - bovina, caprina, de ave, suína e pescados) devem ser de primeira qualidade, lanches atendendo rigorosamente as normas de saúde, higiene e temperatura , sendo 300 ml de suco de fruta, com pelo menos 3 sabores a disposição, coffe break uma tapioca, uma fatia de bolo mole ou fofo, 100g de salada de fruta ou frutas em pedaços, um sanduíche de pão integral com 01 fatia de peito de peru e/ou presunto e queijo, 01 mini sanduiche de pão com requeijão e/ou patê a escolha da contratante, 300ml de suco de fruta, 100ml de café, 150ml de leite, 150ml de achocolatado;
6.7 - Os ingredientes utilizados (arroz, feijão, macarrão, farinhas, verduras, legumes, carnes vermelhas e brancas - bovina, caprina, de aves, suína, pescados, tapioca, bolo mole ou fofo, salada de fruta ou frutas em pedaços, sanduíche de pão integral, peito de peru e/ou presunto e queijo, sanduiche de pão com requeijão e/ou patê a escolha da contratante, café, leite e achocolatado) devem ser de primeira qualidade;
6.8 - O preparo dos alimentos deve ser feito em instalações apropriadas e previamente aprovadas pela contratante em visita técnica específica;
6.9 - A empresa contratada deverá realizar a entrega das refeições em horários e locais determinados pela contratante, nas quantidades de refeições solicitadas, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicara na não aceitação das mesmas, sem, que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
6.10 - Arcar com todos os custos com pessoal, obrigações sociais, Impostos, transporte das refeições outras mais que sejam de suas responsabilidades;
6.11 - Substituir imediatamente e às suas expensas, qualquer refeição que esteja em desconformidade com as especificações da Contratante;
6.12 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93;
6.14 - A Contratada deverá dispor de meios de transporte para a distribuição das refeições nas Secretarias solicitantes.
6.15 - A Contratada deverá executar os serviços através de profissionais especializados;
6.16 - A Contratada atenderá de imediato, as eventuais chamadas decorrentes de situações necessárias, sem ônus adicionais para a Contratante;
6.17 - O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
6.18 - Em hipótese alguma a contratada deverá permitir que seus funcionários tenham acesso aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal, vestidos de forma inadequada.

P. M. E. Fls. 778

6.19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
6.20 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes ao serviço a ser executado;
6.21 - Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
6.22 - Proceder os pagamentos devidos a contratada;
6.23 - Exercer fiscalização dos serviços da contratada;
6.24 - Aplicar à contratada as penalidades por alguma irregularidade do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Os atos praticados pela Contratada, contrários aos objetos deste Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 67.2017.12.20.0001 ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeita-a ás penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Eusébio e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada em 06/07/1994.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DAR-SE Á NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarrete prejuízo para a entidade, independentemente da aplicação da multa moratória;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A aplicação da penalidade de Multa Moratória dar-se-á quando ocorrer atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato, para os compromissos assumidos, e corresponderá a 0,06 (seis centésimos por cento) por dia ocorrido de atraso, sobre o valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação de penalidade de multa por inexecução Contratual dar-se-á quando ocorrer Rescisão do Contrato por culpa da Contratada, e será calculado no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Eusébio dar-se-á nas seguintes hipóteses:
a) Por 06 (seis) meses, quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízo para a entidade ou execução do contrato, se antes tiver havido aplicação de penalidade de advertência.
b) Por 01 (um ano) na ocorrência de qualquer ato ilícito pela licitante, que inviabilize a licitação, resultando, na necessidade de se promover novo procedimento licitatório.
c) Por 02 (dois) anos quando licitante ou contratada:
c.1 – Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
c.2- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo a entidade, ensejando a rescisão do Contrato.
c.3 – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
c.4 – Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
c.5 – Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação.
c.6 – Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

P. M. E. Fls. 779

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se, anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A declaração de Inidoneidade implica na proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Senhor Prefeito Municipal de Eusébio.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser proposta pela Prefeitura Municipal de Eusébio na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1996.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Eusébio, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 67.2017.12.20.0001e a Proposta de Preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO
O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE A OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO
O presente Contrato foi autorizado pelo Secretário de Finanças e Planejamento, SenhorRamiro Cesar de Paula Barroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATANTE.
O senhor Secretário de Finanças e Planejamento, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

P. M. E.
Fls. 780

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
O senhor represente da Empresa contratada, neste ato, designará servidor para fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Eusébio - Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Eusébio-Ce., 12 de março de 2018

Ramiro Cesar de Paula Barroso
Secretário de Finanças e Planejamento

Daniel Gualberto Fiuza
FIUZA E GUALBERTO LTDA

Testemunhas:
1. Andréia Bezerra Lopes
2. Ivanildo de Oliveira